ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
LEI No. 2.742, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1995.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ERECHIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PARA O EXERCÍCIO DE 1996.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - O Orçamento do Município de Erechim, para o Exercício de 1996, discriminado pelos Anexos integrantes a esta Lei, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em R$ 19.600.000,00 (Dezenove milhões e oitocentos mil reais).

Art. 2o. - A Receita será arrecadada de conformidade com a Legislação em vigor, obedecendo a especificação constante do Anexo 2 da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964, de acordo com o seguinte desdobramento:

1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES

1100.00.00 - Receita Tributária	R$	5.220.000,00
1300.00.00 - Receita Patrimonial	R$	392.000,00
1400.00.00 - Receita Agropecuária	R$	15.000,00
1500.00.00 - Receita Industrial	R$	180.000,00
1600.00.00 - Receita de Serviços	R$	385.000,00
1700.00.00 - Transferências Correntes	R$	11.630.000,00
1900.00.00 - Outras Receita Correntes	R$	438.000,00
T O T A L	R$	18.260.000,00

2000.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL

2200.00.00 - Alienação de Bens	R$	30.000,00
2310.00.00 - Amortização de Empréstimos	R$	210.000,00
2400.00.00 - Transferências de Capital	R$	1.300.000,00
T O T A L	R$	1.540.000,00
T O T A L G E R A L	R$	19.800.000,00

Art. 3o. - A Despesa será realizada de acordo com a discriminação apresentada nos Anexos à presente Lei, segundo os órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Programas, Subprogramas, Projetos/Atividades, Categorias Econômicas, Objetos de Despesa, Ações Prioritárias e Metas, obedecendo o seguinte desdobramento:

1. DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

3.0.0.0.00 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0.00 - Despesas de Custeio	R$	12.790.000,00
3.2.0.0.00 - Transferências Correntes	R$	1.558.000,00
T O T A L	R$	14.348.000,00

4.0.0.0.00 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0.00 - Investimentos	R$	3.388.000,00
4.2.0.0.00 - Inversões Financeiras	R$	545.000,00
4.3.0.0.00 - Transferências de Capital	R$	1.849.000,00
T O T A L	R$	5.632.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$	250.000,00
T O T A L G E R A L	R$	19.800.000,00

2. DESPESA SEGUNDO AS FUNÇÕES

01 - LEGISLATIVA	R$	515.000,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R$	2.686.000,00
04 - AGRICULTURA	R$	675.000,00
05 - COMUNICAÇÕES	R$	43.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	R$	3.612.000,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	R$	2.803.000,00
11 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$	738.000,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	R$	2.462.000,00
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	R$	3.284.000,00
16 - TRANSPORTE	R$	2.732.000,00
T O T A L	R$	19.550.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$	250.000,00
T O T A L G E R A L	R$	19.800.000,00

3. DESPESA POR ÓRGÃOS DO GOVERNO

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	R$	560.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	R$	542.000,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R$	748.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	R$	362.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$	188.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	R$	1.055.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE	R$	2.085.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL	R$	433.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	R$	600.000,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R$	4.285.000,00
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	R$	5.675.000,00
12 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	R$	2.817.000,00
T O T A L	R$	19.550.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$	250.000,00
T O T A L G E R A L	R$	19.800.000,00

Art. 4o. - O Poder Executivo é autorizado a tomar medidas para ajustar os Dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

Art. 5o. - O Poder Executivo é autorizado a proceder, em qualquer época do Exercício, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 80% (Oitenta por cento) do total da Receita Estimada, reduzindo Dotações Disponíveis, ou utilizando outros recursos legalmente previstos.

Parágrafo único - A autorização contida neste Artigo não se onera quando a suplementação se destinar ao atendimento de despesas relativas a pessoal e encargos sociais.

Art. 6o. - Fica autorizada a realização de Operações de Crédito por Antecipação da Receita até o limite de 20% (Vinte por cento) do total da Receita Estimada, obedecidas as normas da Legislação pertinente e oferecendo as garantias usuais necessárias.

Art. 7o. - Os Projetos e Atividades que correspondem a Receitas a eles vinculadas, ficam automaticamente suplementados pelo valor do excesso de arrecadação sobre a previsão Orçamentária.

Art. 8o. - A Presente Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 27 de Outubro de 1995.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.

EDSON LUIS DAL LAGO
Secretário Municipal de Administração